



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1	
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1	
PORTARIA Nº 350/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1	
PORTARIAS	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SAF.....1	

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2025. REF.: Processo nº. 98/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CONTA G MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ Nº 14.119.443/0001-00 – **OBJETO:** Prestação de serviços, sob demanda, para realização de exames, do tipo análise citopatologia e anatomopatologia, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 08/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025 e Processo nº 39/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.825.586,40 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **GABRIEL MACIEL ANDRADE**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Março de 2025. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

AVISO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Processo nº 83/2025, vem divulgar sua intenção de aderir, como **CARONA**, ao Registro de Preços, conforme especificações abaixo: - **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025;** - **Ata de Registro de Preços nº 07/2025;** - **Vigência da Ata:** 05/02/2026;- **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA;- **Empresa Beneficiária** **RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 39.960.498/0001-70;- **Especificação do Objeto Registrado:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos;- **Valor da Ata de Registro de Preços:** R\$ 9.110.869,33 (nove milhões e cento e dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos); - **Valor Total da Adesão:** R\$ 2.470.320,19 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e dezenove centavos). Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de março de 2025. **Thays Cristina Oliveira Parga** Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 350/2025

PORTARIA Nº 0350/2025 – GAB/PMAAP-MA.
Em 21 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR, PELO IPSPA.

O Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 0001/2022, resolve:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao servidor **Manoel Pereira Lima**, CPF 207.122.273-34, matrícula 100387-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos do art. Art. 40, §1º, II da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 2º, I da Lei Federal 152/2015.

Art. 2º Os proventos serão calculados à proporção de 47,24% da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições e serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do art. 1º e 15 da Lei 10.887/04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Em 21 de março de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/2025 - SAF
Em 10 de março de 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

MARCELO COÊLHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 182, 183, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, GENILDO BARBOSA DA SILVA, Professor Nível III, matrícula nº 101285, **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, Professor Nível III, matrícula nº 101660, **ETENILSON CRUZ SILVA**, Professor Nível III, matrícula nº 100936, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de**

Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, possível situação de Abandono de Cargo por parte de Servidor Público Municipal, conforme consta no **Processo Administrativo nº 003/2025**, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2025.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 031/2025 - SAF

Em 10 de março de 2025.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, *Marcelo Coêlho Sousa*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997, em seu Art. 178, inciso III,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2025**, para apuração de possível Abandono de Cargo por parte de Servidor Público Municipal, falta administrativa prevista **no Art. 171, incisos II e III da Lei Municipal nº 009 de 26 de maio de 1997** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Determinar, após o encerramento da fase de instrução processual, a citação do acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, se comprovada a conduta irregular do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2025.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/03/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 21 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/03/2025
Validade	21/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	33BB6AF5BFA827DE474C0397F70DAD55D7B72886C8B65ED595826F7A779008DC

Assinaturas / Aprovações

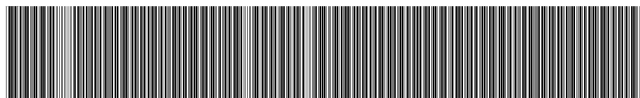
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 21/03/2025 05:28:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:136.0) Gecko/20100101 Firefox/136.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **R1HKC-8GZQH-HHTNV-ARL9Z**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.